

CONTRATO Nº 337/2019

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00042.2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, identidade nº 175735 - SSP/PB, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e a empresa **RODOVIÁRIO FRETBUS FRETAMENTO DE ÔNIBUS E TURISMO LTDA - EPP**, com sede a Rua João Torquato, nº 235, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-150, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 10.247.527/0001-79, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu Diretor, Sr. **FELIPE BILARD VIDINHA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 10530608-8 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 071.065.247-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS EMPREGADOS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (LOTE 1)** de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00042.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência – Anexo II do Edital Pregão Eletrônico DLO.00042.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.3 Constitui escopo do presente Contrato a realização dos serviços discriminados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00042.2019**, de forma que a execução destes esteja de acordo com as especificações constantes do referido instrumento.
- 2.4 Os serviços serão executados para o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, na Unidade Adrianópolis, localizada na Av. Olinda, nº 5.800 – Adrianópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ e na Unidade Ilha do Fundão, localizada na Av. Horácio Macedo, nº 354, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- **Edital do Pregão Eletrônico DLO.00042.2019 e seus Anexos;**
 - **Proposta Comercial e Planilha de Preços da Contratada datada de 19/11/2019.**
- 3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

4.1 O **CEPEL** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, o correspondente à quilometragem diária a ser definida para cada um dos veículos, garantindo-se uma **franquia correspondente a 90% (noventa por cento) do total da quilometragem mensal estimada pelo CEPEL**, relativamente a cada item dos Quadros de Preços da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

PLANILHA LOTE 1:

| Unidade do CEPEL | Item | Veículos (*) | Qtd. de veículos | km média diária estimada por veículo | Km diária total estimada | km mensal estimada | Preço por km (R\$) | Valor mensal estimado (R\$) | Valor global estimado (R\$) |
|------------------|------|---|------------------|--------------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Fundão | 01 | Ônibus para deslocamento no município do Rio de Janeiro | 02 | 39 | 78 | 1.638 | R\$ 27,8755 | R\$ 45.660,00 | R\$ 1.095.840,00 |
| | 02 | Micro-ônibus para deslocamento no município do Rio de Janeiro | 03 | 63 | 189 | 3.969 | R\$ 15,2305 | R\$ 60.450,00 | R\$ 1.450.800,00 |
| | 03 | Ônibus para deslocamento intermunicipal no Estado do Rio de Janeiro | 01 | 48 | 48 | 1.008 | R\$ 22,6488 | R\$ 22.830,00 | R\$ 547.920,00 |
| | 04 | Micro-ônibus para deslocamento intermunicipal no Estado do Rio de Janeiro | 01 | 73 | 73 | 1.533 | R\$ 13,442 | R\$ 20.150,00 | R\$ 483.600,00 |
| Adrianópolis | 05 | Micro-ônibus para deslocamento intermunicipal no Estado do Rio de Janeiro | 03 | 122 | 366 | 7.686 | R\$ 8,4369 | R\$ 64.845,86 | R\$ 1.556.300,57 |
| Total | | | | | | | | | R\$ 5.134.460,57 |

- 4.1 Dá-se ao presente Contrato o **VALOR TOTAL GLOBAL** de R\$ 5.134.460,57 (cinco milhões cento e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).
- 4.2 Nos valores das quilometragens apresentados pela **CONTRATADA**, conforme o descrito no item 4.1, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00042.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

| Requisição Nº | Tipo | Lote | Data emissão |
|---------------|---------|------|--------------|
| 3000200885 | Serviço | 1 | 24/10/2019 |

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 5.2 Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados, em caso de prorrogação deste instrumento contratual, visando à adequação aos novos preços de mercado observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.3 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

5.4 A **revisão** a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1 Prazo de execução: é definido pelo prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação.

6.1.1 O prazo de execução desta contratação **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Apostilamento.

6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquiescência da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.

6.3 O **CEPEL** poderá denunciar o presente Contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, mediante aviso prévio, por escrito, com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A remuneração da **CONTRATADA** se fará mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança.
- 7.1.1 As notas fiscais serão emitidas para cada Unidade do **CEPEL** e deverão discriminar todos os itens a que se referem, bem como os valores correspondentes aos serviços prestados, considerando o descrito na Faixa de Ajuste no Pagamento do Acordo de Nível de Serviço, parte final do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00042.2019**, e deverão ser apresentadas ao **CEPEL**, em até 2 (dois) dias úteis após medição dos serviços;
- 7.1.2 O período de medição dos serviços será **de 01 a 30 de cada mês**;
- 7.1.3 A medição e a avaliação mensal dos serviços, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviço, parte final do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00042.2019**, serão realizadas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- 7.1.4 Além do ajuste previsto no Acordo de Nível de Serviço, o **CEPEL**, conforme previsto no Artigo 86, item 4 do seu Regulamento, pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior à demandada.
- 7.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00042.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

- 7.3 O pagamento dos serviços será realizado até o **10º dia útil** a contar da apresentação da Nota Fiscal e respectivos documentos de cobrança à Fiscalização do CEPEL;
- 7.3.1 Qualquer atraso ocorrido na apresentação das faturas ou notas fiscais, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CEPEL**.
- 7.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no âmbito federal e municipal.
- 7.5 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 7.5.1 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00042.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato;
- 7.5.2 Toda e qualquer despesa que a **CONTRATADA** tiver de realizar para o fiel cumprimento deste Contrato, inclusive as relativas a combustível, óleo lubrificante, pedágios, empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, salários, indenizações, conservação, operação e manutenção de veículos, seguros, multas, tributos de qualquer natureza etc, correrão por sua conta exclusiva, sem qualquer responsabilidade do **CEPEL**.
- 7.6 Em caso de não aprovação ou de glosa do documento de cobrança, por erro, falha ou omissão, o **CEPEL** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos, esclarecidos ou incluídos, pagando, no prazo previsto no subitem 7.3, a parte não controvertida.

- 7.6.1 Quanto à parte glosada, deverá ser emitido novo documento de cobrança, com o valor correto, em até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, pelo **CEPEL**, da não aprovação ou glosa;
- 7.6.2 Neste caso, o decêndio para o pagamento começará a correr da data de apresentação do documento de cobrança devidamente corrigido;
- 7.6.3 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:
- EM = I x VP x N**
- Onde,
- EM = Encargos moratórios devidos;
- I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 7.8 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Segunda**.
- 7.9 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.10 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 8.3 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual.

CLÁUSULA NONA

**DAS RESPONSABILIDADES E
COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico DLO.00042.2019**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 9.1.1 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades;
- 9.1.2 Manter durante a vigência da prestação dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital** e seus Anexos;
- 9.1.3 Providenciar junto às entidades competentes as licenças necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 9.1.4 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato;

- 9.1.5 Reembolsar o **CEPEL** pelas despesas com transportes de empregados que sejam geradas pela prestação inadequada dos serviços e associada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 9.1.6 Respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando as recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pelo **CEPEL**, sob a pena de suspensão dos trabalhos ou substituição dos seus motoristas, sem que deste ato decorra quaisquer ônus para o **CEPEL**;
- 9.1.7 Efetuar pontualmente o pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 9.1.7.1 O pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados da **CONTRATADA** não devem estar vinculados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CEPEL**.
- 9.1.8 Promover a supervisão e controle do pessoal, respondendo perante o **CEPEL** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, cuidando inclusive do controle da carga horária;
- 9.1.9 Comunicar ao **CEPEL** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.1.10 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla atuação do **CEPEL**, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pelo **CEPEL**;
- 9.1.11 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços;
- 9.1.12 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;

- 9.1.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 9.1.14 Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes ocorridos no curso da execução contratual;
- 9.1.15 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato;
- 9.1.15.1 Responder por indenizações, danos e prejuízos causados a bens, instalações e empregados do **CEPEL**, bem como a terceiros, por dolo ou em consequência de imperícia, negligência ou imprudência de seus motoristas;
- 9.1.15.2 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos empregados alocados no **CEPEL**, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegure e demais exigências legais para o exercício da atividade prevista no presente Contrato;
- 9.1.15.3 Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra o **CEPEL** em razão dos serviços objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventual condenação que venha a ser imposta ao **CEPEL**, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir ao **CEPEL** eventuais depósitos recursais;

- 9.1.15.4 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 9.2 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.3 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 9.4 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
- 10.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato;
- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencional, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
- 10.1.3 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;

- 10.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório;
- 10.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 10.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados;
- 10.1.7 Comunicar, por escrito (preferencialmente por e-mail), à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados pelo **CEPEL**, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 11.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros;

- 11.2.2 Receber as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações;
 - 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados;
 - 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
 - 11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
 - 11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 256.723,02 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 12.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

- 12.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da alínea 'a' do subitem 12.1 deste Contrato.
- 12.4 O **CEPEL** pode exigir prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para **revisões**, observados ainda os seguintes requisitos:
- a) a **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
 - iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
 - c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa prevista no subitem 13.1.6;
 - d) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:
 - i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea f, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou

- ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- e) a garantia deve ser considerada extinta:
 - i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato
 - ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- f) o **CEPEL** deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

- 13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:
- Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 13.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
 - Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
 - Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
 - Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos.
- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
- b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.

b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
 - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 14.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 14.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.
- 14.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

- 15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
- c) Fraudar o presente Contrato;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
- h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

15.2 As sanções indicadas no item 15.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

16.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 16.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

16.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.

16.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

16.4 As sanções descritas no item 16.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

16.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.

- 16.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 16.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 16.8 A publicação a que se refere o item 16.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 16.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 16.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 16.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 16.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 16.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

16.14 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 17.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e o "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 17.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a "Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços", Modelo 6 do Anexo I, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 17.3 A **CONTRATADA** está ciente que a Eletrobras poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores da empresa, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 17.4 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 17.5 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

- 17.6 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana pelo do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.
- 17.7 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do presente Contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 17.8 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.

- 18.2 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, conforme item 12.1 sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 18.3 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 18.4 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. É de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 18.5 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - isaac@cepel.br

E-mail **CONTRATADA** - felipe@fretbus.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

- 19.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2019.

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

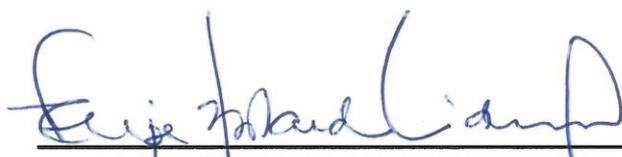


AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral



ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora Administrativa e Financeira

**Pela: RODOVIÁRIO FRETBUS FRETAMENTO DE ÔNIBUS E TURISMO
LTDA - EPP**



FELIPE BILARD VIDINHA
Diretor

TESTEMUNHAS:



NOME: Jose Augusto C. da Silva
CPF: 05021096753
Rod. Fretbus Fretamento
de Ônibus e Turismo LTDA
Jose Augusto C. da Silva
Sócio



NOME: Maria Renata Pheira
CPF: 14339074705

000938